



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.951

07 / 10 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199	
ACEITO EM _____ / _____ / 199	
APROVADO EM _____ / _____ / 199	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
QUE SEJA APRECIADO O SEGUINTE
PROJETO DE LEI

INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1.º - O MUNICÍPIO REALIZARÁ PRÉVIA FISCALIZAÇÃO, SOB O PONTO DE VISTA INDUSTRIAL E SANITÁRIO, DE TODOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, SEJAM OU NÃO ADICIONADOS DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADO E EM TRÂNSITO PARA E / OU DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS OU ENTREPOSTOS DE ORIGEM ANIMAL, QUE FAÇAM APENAS COMÉRCIO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGISTRO NO ORGÃO MUNICIPAL COMPETENTE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS OU ENTREPOSTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REFERIDOS NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ART. 2.º - O MUNICÍPIO ADOTA, PARA AS INFRAÇÕES APURADAS EM INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E EM SUA FISCALIZAÇÃO, O ELENCO DE SANÇÕES PREVISTO PELO ARTIGO 2.º DA LEI FEDERAL Nº 7.889, DE 23 NOVEMBRO DE 1989.

ART. 3.º - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA, EM QUE OCORRA RISCO A SAÚDE OU AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, O MUNICÍPIO PODERÁ CONTRATAR ESPECIALISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA E DE FISCALIZAÇÃO, POR TEMPO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS SERÁ EM NÍVEL COMPATÍVEL COM O MERCADO DE TRABALHO E DENTRO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.

ART. 4.º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI OCORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5.º - AO REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, O PODER EXECUTIVO DISPORÁ SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS PARA A APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUBORDINADOS A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, de de 199

ART. 6.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO GRANDE, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VEREADOR DR. LUIZ CARLOS ESPERON
LÍDER BANCADA PPB

VISTO

Presidente

GABINETE
Vereador Dr. Esperon



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.951

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de

de

dezembro

de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66951

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dez de 1997,

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

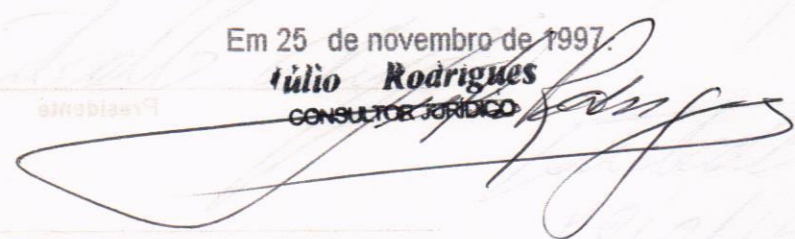
Proc.: 66.951/97

O projeto fere a competência quanto a iniciativa do Executivo, quando no seu artigo 1º, pretende criar "normas de administração", o que fere o art. 61, § 1º, II, letra "b". Em outros dispositivos refere a pessoal, o que é vedado por lei com impulso no Legislativo. (art 61, § 1º, II, letra "a"). Fere ainda, o mesmo artigo, parágrafo e inciso, Letra "e".

Não encontramos amparo a sua tramitação.

Em 25 de novembro de 1997.

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Secretário

Membro

Membro